

RUI MIGUEL SANTOS BRAGA

**VEREADOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, GESTÃO
TERRITORIAL E EQUIPAMENTOS**

FAZ PÚBLICO, para conhecimento geral que, por despacho datado de 06/08/2021, no âmbito do processo IT/27/2021 e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fica notificado o proprietário do prédio sito em RUA LUSO FUTEBOL CLUBE - 8 e 8/A (TERRENO) União das freguesias de Barreiro e Lavradio do teor do despacho de decisão final proferido em sede do referido processo e que abaixo se transcreve:

“..... Considerando a vistoria realizada no dia quatro do mês de Maio de 2021 ao local Rua Luso Futebol Clube, 8, 8A, antigo Lote 40 (traseiras da Av. Mestre Manuel Cabanas) realizada de acordo com indicações superiores.

..... A citada vistoria se enquadra no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, tendo sido marcada para 04/05/2021, pelas 9:45, através da sua notificação nos termos do n.º 2 do já referido artigo, sob o ofício n.º 6926, de 16/04/2021, endereçado ao proprietário do lote.

..... Do auto de vistoria, anexo à presente decisão, resultam as seguintes anomalias:

..... No local foram colocados vários painéis de rede tipo “Bekaert” com o propósito de vedar o lote, no entanto nesta data, alguns encontram-se tombados permitindo assim o acesso ao interior do mesmo, o que constitui perigo para os transeuntes que circulam na via pública.

..... Considerando que a decisão é urgente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, é dispensada a audiência de interessados, bem como preteridas as formalidade legais previstas no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Determino:.....

..... Atento o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE e ainda o dever de conservação que impende sobre os proprietários do referido imóvel que, o proprietário do lote sito em Rua Luso Futebol Clube, 8, 8ª, antigo Lote 40 (traseiras da Av. Mestre Manuel Cabanas), proceda à execução das obras necessárias para correção das anomalias detetadas e acima referidas, constantes no auto de vistoria, as quais se traduzem, nas seguintes:

.....Vedação eficaz do lote.

Determino ainda que:

..... 1. Os referidos trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da decisão final;.....

..... 2. Em caso de incumprimento do anteriormente exposto, seja instaurado o processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, punível com coima **graduada de € 500,00 (quinhentos euros) a € 100.000,00 (cem mil euros), no caso de pessoa singular ou de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)**, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o n.º 4 do artigo 98.º do diploma acima referido.

..... Impendem sobre os proprietários do referido imóvel, as seguintes obrigações:

..... Dar conhecimento prévio da data de início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE;

..... As obras ordenadas deverão ser executadas por empresa com título suficiente para a realização da operação urbanística em causa, nos termos do Regime Jurídico da Atividade da Construção (RJAC), aprovado pela Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho;

..... Repor todas as situações, que tenham, de algum modo, sido objeto de deterioração, pelas razões mencionadas;

..... Os resíduos provenientes dos trabalhos acima referidos, deverão ser removidos e depositados nas unidades licenciadas para valorização/ e ou eliminação de resíduos;

..... Pela boa conservação de todas as infraestruturas, equipamentos e mobiliário público existente na zona envolvente dos referidos trabalhos.....”

Para constar, publica-se o presente edital, ao qual será dada publicidade, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

Barreiro, 27-08-2021

O Vereador do Pelouro,

RUI MIGUEL DOS
SANTOS BRAGA

Digitally signed by RUI
MIGUEL DOS SANTOS BRAGA
Date: 2021.08.31 12:16:42
+01'00'

(Rui Braga)



AUTO DE VISTORIA N.º 84/2021

..... Aos quatro dias do mês de maio de 2021, procedeu-se após indicações superiores à vistoria ao local, Rua Luso Futebol Clube, 8, 8A, antigo lote 40 (traseiras da Av. Mestre Manuel Cabanas), Lavradio, União das Freguesias de Barreiro e Lavradio.

..... A presente vistoria determinada nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi notificada ao proprietário Planície Propriedades, Lda., através da notificação n.º 6926 de 16/04/2021.....

..... O proprietário não compareceu, não indicou perito nem representante.

..... Na presença de Maria João Dias, Sérgio Miguel Ramos Santana e Cláudia Sofia Martins Pereira, técnicos superiores, que compõem a Comissão de Vistorias verificou-se o seguinte:

..... Não foi determinado o índice de anomalias, em cumprimento do n.º 5 do artigo 90.º do RJUE, definido pelo Método de avaliação do estado de conservação, por não se inserir no âmbito de aplicação....

- Para o local foi formalizado o processo CT/2006/42 para a construção de edifício de 8 pisos + cave.....
- Esta construção não foi iniciada, tendo sido unicamente executado o desaterro para a execução da cave.....
- No local foram colocados vários painéis de rede tipo "Bekaert" com o propósito de vedar o lote, no entanto nesta data, alguns encontram-se tombados permitindo assim o acesso ao interior do mesmo, o que constitui perigo para os transeuntes que circulam na via pública.

..... Na data referenciada, procedeu-se à recolha dos seguintes registos fotográficos, elucidativos da situação existente:





Obras preconizadas

..... Para resolução das anomalias acima indicadas deverão ser executadas as seguintes obras:.....

- ...Vedação eficaz do lote.....

..... Nada mais havendo a registar foi lavrado o presente Auto que vai ser assinado pela Comissão de Vistorias.....

Barreiro, 07-05-2021

Os técnicos,

Maria Joao Benevides Dias

**MARIA JOÃO
BENEVIDES DIAS** Digitally signed by MARIA
JOÃO BENEVIDES DIAS
Date: 2021.05.12 16:25:39
+01'00'

Sergio Miguel Ramos Santana

**SÉRGIO MIGUEL
RAMOS SANTANA** Digitally signed by SÉRGIO
MIGUEL RAMOS SANTANA
Date: 2021.05.10 14:13:41
+01'00'

Claudia Sofia Martins Pereira

Digitally signed by CLÁUDIA SOFIA MARTINS PEREIRA
Date: 2021.05.10 14:27:46 +01:00
